



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -108 PAGINAS

N.º 3.295

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	12
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	14
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	15
Protesto de Títulos	38
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	40
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	69
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	69
Interior	78
DIVERSOS	92
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	92
JUSTIÇA DO TRABALHO	95
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	103
EDITAIS JUDICIAIS	

PORTARIA N.º 1424

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E T E R M I N A R

a inauguração do Edifício do Fórum da Comarca de Capanema, para o dia 30 de novembro do ano em curso, às dez horas.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.

Jose Lemos Filho
JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1425

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

as Portarias abaixo especificadas, referente as designações dos Doutores Juizes de Direito adiante nominados, para atenderem as Varas da Comarca de Curitiba indicadas:

- 01) nº 1367/90 - Doutor VALTER RESSEL - 13ª Vara Cível
- Doutor SILVIO BINHARA- Vara de Precatórias Criminais
 - 02) nº 1155/90 - Doutor ORESTES DILAY - 4ª Vara de Família
 - 03) nº 1389/90 - Doutora DENISE KRUGER PEREIRA - 3ª Vara Cível
 - 04) nº 1106/90 - Doutora CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 6ª Vara Cível
- Curitiba, 28 de novembro de 1990.

Jose Lemos Filho
JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1407

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39988, datado de 14 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor SERGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, oito (08) dias de licença, a partir de 24 de dezembro do corrente ano, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 1990.

Abelardo Miguel
ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

(Republicado por incorreção).

ATENÇÃO:

Na página 108 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 25.200,00
Meia página	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 252,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00

Números Avulsos

Diário Oficial	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 70,00

Fotocópias

Fotocópias formato ofício	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	295,00
I.C.M. VOL VII	295,00
I.C.M. VOL VIII	295,00
I.C.M. VOL IX	295,00
I.C.M. VOL X	295,00
I.C.M. VOL XI	295,00
I.C.M. VOL XII	295,00
I.C.M. VOL XIII	295,00
I.C.M. VOL XIV	295,00
I.C.M. VOL XV	295,00
I.C.M. VOL XVI	295,00
I.C.M. VOL XVII	295,00
I.C.M. VOL XVIII	295,00
I.C.M. VOL XIX	295,00
I.C.M. VOL XX	295,00
I.C.M. VOL XXI	295,00
I.C.M. VOL XXII	295,00
I.C.M. VOL XXIII	295,00
I.C.M. VOL XXIV	295,00
I.C.M. VOL XXV	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	295,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	145,00
NORMAS PINTMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	588,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
DR. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

— Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. LUYSSEN LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESU'S SARRÃO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. GENEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEFOS DEMICHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIRO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOVIS PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.
 1ª e 3ª Quintas-feiras
 DR. ALCÁCIO CAMBI - Presidente
 DR. TRUITA TELLES
 DR. CYRO CREMA
 DR. NEMION LUZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CICERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.
 1ª e 3ª Terças-feiras
 DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. HELIO ENGELHARDT
 DR. CORDEIRO CLEVE
 DR. BONEJOS DEMCHUK
 DR. ELI SOUZA
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.
 2ª e 4ª Quintas-feiras
 DR. PACHECO ROCHA - Presidente
 DR. JOSÉ VIVAL COELHO
 DR. HANUS BRAGA
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. MENDONÇA DE ABRUCIAÇÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Civ.
 2ª e 4ª Terças-feiras
 DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
 DR. PAULA XAVIER
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. CARLOS BORTOLETO
 DR. ROFOLLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
 1ª e 3ª Quartas-feiras
 DR. MASSER DE MELO - Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. UESIR GONCALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIMEY MORA
 DR. NENIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
 2ª e 4ª Quartas-feiras
 DR. LUIZ VIEL - Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOVIS PORTUGAL NETO

UBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspensão o expediente no dia determinado, às sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

PORTARIA N.º 1426

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

D E T E R M I N A R

a instalação da 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Maringá, par o dia 19 de dezembro do ano em curso, às quinze horas.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.

José Lemos Filho
 JOSÉ LEMOS FILHO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1427

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

D E T E R M I N A R

a instalação da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de União da Vitória, para o dia 11 de dezembro do ano em curso, às quinze horas.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.

José Lemos Filho
 JOSÉ LEMOS FILHO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DA SECRETARIA
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO N.º 63/90

PROT. N.º 38131/90. LEONIL HABITH. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para efeito de aposentadoria, do tempo de 13 (treze) anos e 361 (trezentos e sessenta e um) dias (excluído o tempo paralelo), em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, correspondente ao período 09.02.66 a 04.02.80, de acordo com os artigos 202, § 2º, da Constituição Federal, 35, § 5º, da Constituição Estadual, de acordo com o parecer retro. Em, 22.11.90.

PROT. N.º 30491/90. LIVENA PETER. (ASSUNTO: Incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). Defiro a incorporação ao acervo de serviço público da requerente, para todos os efeitos legais, do tempo de 01 (um) ano e 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos decênios e quinquênios compreendidos entre 17.12.75 a 27.12.88, antecipados pelas contagens efetuadas através das Portarias n.ºs. 981/77, 877/78, 644/80, 416/81, 443/82, 265/84, 370/85, 399/86, 235/87, 842/88 e 961/89, de acordo com o parecer retro. Em, 22.11.90.

PROT. N.º 2403/90. JOÃO CARLOS LEANDRO. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1988 e 1989, incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças deixadas de usufruir e contagem de tempo de serviço prestados ao Exército Nacional). De acordo com o parecer retro, defiro: a contagem de 02 (dois) anos e 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos vitênios e quinquênios, compreendidos entre 06.08.60 a 06.08.86, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70; b- a contagem de 01 (um) ano e 160 (cento e sessenta) dias, para todos os efeitos legais, por serviços prestados ao Exército Nacional, no período compreendido entre 20.06.59 a 06.06.60, de conformidade com o art. 91, alínea b, da Lei n.º 293/49. Quanto a contagem das férias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, ficam condicionadas à apresentação de certidão comprobatória de que as mesmas não foram usufruídas. Em, 22.11.90.

PROT. N.º 38845/90. ANTONIO SERGIO GHAZAL. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias, por serviços prestados a este Tribunal como contratado, durante o período de 14.05.87 a 21.02.89, com base no que preceitua o art. 123, inciso I, da Lei 6174/70. Em, 22.11.90.

PROT. N.º 40067/90. MARIA ODIRCIA MACHADO DE ALMEIDA. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 12 (doze) anos e 99 (noventa e nove) dias, relativo aos períodos compreendidos entre 01.11.68 a 31.12.68; 05.03.69 a 05.08.69; 01.01.70 a 05.03.74; 01.03.75 a 30.01.77 e 01.02.77 a 02.09.82, em que prestou serviços a iniciativa privada, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 26.11.90.

PROT. N.º 38505/90. DALTON ROGET GOMES DELATTRE. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para efeito de aposentadoria, o tempo de 202 (duzentos e dois) dias, por serviços prestados em atividade privada, no período de 16.05.69 a 03.12.69, de acordo com os artigos 35, § 5º, da Constituição Estadual e 202, § 2º, da Constituição Federal e parecer retro. Em, 23.11.90.

PROT. N.º 40993/90. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (ASSUNTO: Indicação de JOSÉ ANTONIO MILANO GIUBLIN, para exercer, em substituição a Chefia do Serviço de Protocolo e Fichário, da Seção de Protocolo e Expedição, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça enquanto perdurar o afastamento do titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls.02. II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 28.11.90.

PROT. N.º 39029/90. TEREZA MAKSEMIV. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor da requerente, para efeito de aposentadoria, do tempo de 11 (onze) anos e 16 (dezesseis) dias, relativo aos períodos compreendidos entre 07.01.63 a 24.02.70; 13.05.72 a 12.01.76 e entre 06.06.79 a 31.08.79, em que prestou serviços a iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 22.11.90.

PROT. N.º 40890/90. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS, DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO. (ASSUNTO: Designação do funcionário LUIZ FERNANDO SEMANN, para exercer, em substituição, a Chefia de Tombamento daquela Divisão, durante as férias do titular, RENATO ALVES DA LUZ). I- Acolho a indicação contida no Ofício de fls.02; II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 27.11.90.

PROT. N.º 40105/90. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (ASSUNTO: Indicação de Chefias e cargo em comissão) I- Acolho as indicações contidas no ofício de fls.02; II- Aos Departamentos competentes, para as devidas providências. Em, 27.11.90.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

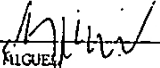
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL


nos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRILHÃO MIGUEL, doravante denominado LOCATÁRIO, e MONTEPAR - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com endereço à Avenida Rio Branco nº 100, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada LOCADORA,

representada neste ato por seu Diretor Presidente, Senhor ADELÍCIO VICTOR E ALBUQUERQUE, portador da Carteira de Identidade nº IG 810.520 expedida pelo Ministério do Exército e inscrito no CIC-MF nº 627.384.817-87, resolvem, de comum-acordo, alterar o contrato de locação do imóvel situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, nesta Capital, com a finalidade exclusiva de substituir a denominação, antes referida da LOCADORA, para a GNPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado, só se tornará perfeito e acabado, estando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.


DES. ABRÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça


SR. ADELÍCIO VICTOR E ALBUQUERQUE
GNPP - Sociedade Nacional de Previdência Privada

TESTEMUNHAS :

Alvaro Sérgio Rincoski Faria

Edson Dallagassa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PRESTADORA, A EMPRESA ANGRA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., E DE OUTRO LADO, COMO BENEFICIÁRIO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a empresa ANGRA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CCC do MF. sob nº 82.009.523/0001-63, estabelecida à Rua Dosembargador Westphalen, 2747, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada PRESTADORA, neste ato representada por seu Diretor Comercial Senhor AIRTON PEASSON, CPF 468765459-20, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, localizado no Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRÃO MIGUEL, tem justo e combinado a celebração do presente contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, o que fazem sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A PRESTADORA se obriga a prestar ao BENEFICIÁRIO a execução dos serviços de limpeza inicial geral e manutenção com a limpeza dos vidros, internos e externos, das janelas do edifício do Fórum da comarca de Ponta Grossa, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em jornadas de oito (08) horas diárias de trabalho, coincidindo com o horário normal do expediente forense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MATERIAL: Todo o material, bem como o equipamento, incluindo escadas e uniformes, todos sempre de primeira qualidade, destinados à execução dos serviços, serão fornecidos pela PRESTADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO: A supervisão e orientação dos trabalhos estarão a cargo do Dr. Juiz Diretor do Fórum da comarca de Ponta Grossa, ao qual ficarão subordinados os funcionários encarregados da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL: Os funcionários encarregados dos serviços, em número nunca inferior a dois (02), deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e portando seus respectivos cartões de identificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros, relativos aos funcionários encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da PRESTADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES: Os empregados julgados inconvenientes ou que se fizerem ausentes, por qualquer motivo, ao serviço, serão imediatamente substituídos pela PRESTADORA, sem qualquer ônus para o BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A PRESTADORA fiscalizará permanentemente a qualidade dos serviços ora contratados, independentemente da fiscalização que, a qualquer tempo, seja exercida pelo BENEFICIÁRIO, obrigando-se, inclusive, no interesse do bom andamento do trabalho, a acatar as exigências nesse sentido do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Único: Quando da entrega dos serviços, serão os mesmos examinados, rejeitando-se aqueles que não se apresentarem satisfatórios. Em tais casos, ficará a empresa executora obrigada a refazer, por sua conta, todas as tarefas não aceitas.

CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS: Serão de responsabilidade da PRESTADORA quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do BENEFICIÁRIO ou de terceiros, comprovadamente, pelos empregados da PRESTADORA, no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O presente contrato terá duração de doze (12) meses, a partir de 26 (vinte e seis) de novembro de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), findando em 25 (vinte e cinco) de novembro de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um).

Parágrafo Único: O prazo referido na presente cláusula poderá ser prorrogado, por iguais períodos de doze (12) meses, desde que não haja denúncia, com um mínimo de cento e vinte (120) dias da data do vencimento do compromisso em vigência, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor mensal inicial do presente contrato é de Cr\$ 65.147,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), nos termos da proposta de fls. 110/111 constante do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 18.791/90, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor mencionado no "caput" desta cláusula será pago mensalmente pelo BENEFICIÁRIO à PRESTADORA, uma vez fiel e integralmente cumpridas as obrigações e serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços, após verificados e aceitos pela fiscalização do BENEFICIÁRIO, será efetuado, através de requerimento, até o décimo (10º) dia subsequente ao da apresentação da fatura do mês vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O valor mensal contratado será corrigido quando ocorrer variação no piso salarial dos servidores, e em igual índice porcentual, determinada por ato de Governo, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único: Incumbirão à PRESTADORA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajustamento, a ser aprovado pelo BENEFICIÁRIO, juntando-se à respectiva fatura os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do sub-elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, estando o valor correspondente ao exercício em curso devidamente empenhado pela Nota nº 5.166/90, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 16 de novembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao BENEFICIÁRIO;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PRESTADORA com terceiro, a cessão ou transferência total ou parcial, exceto se obtida prévia autorização escrita do BENEFICIÁRIO;

IV - o cometimento reiterado de faltas em sua execução, apontadas pela fiscalização do BENEFICIÁRIO;

V - a decretação de falência, o pedido de concordata, instauração de insolvência civil ou a dissolução da PRESTADORA.

VI - razões de interesse público, com ressarcimento dos prejuízos que a PRESTADORA houver sofrido, desde que regularmente comprovados;

VII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do BENEFICIÁRIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato poderá ser:

I - administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do BENEFICIÁRIO, nos casos enumerados nos itens I a VI do "caput" desta cláusula, sem que caiba indenização à PRESTADORA, salvo o pagamento normal dos serviços executados;

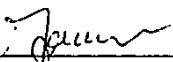
II - amigável, por acordo entre as partes;


III - judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

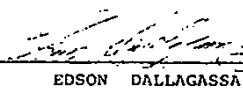
Curitiba, 22 de novembro de 1990.


DES. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça


AIRTON PEASSON
ANGRA - Limpeza e Conservação Ltda.

TESTEMUNHAS:


ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA


EDSON DALLAGASSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A FIRMA BARDUSCH - ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL e a firma BARDUSCH - ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 29736089/0001-30, estabelecida à BR-376, KM 14,6 em São José dos Pinhais, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor JOSÉ EGON KUNZLER, têm justo e combinado a celebração do presente contrato de locação de equipamentos e prestação de serviços, o que fazem mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato, é a locação de 34 (trinta e quatro) toalheiros apropriados para toalhas contínuas, 14 (catorze) dos quais instalados pela CONTRATADA nos banheiros privativos (masculinos e femininos) dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 10º andares do edifício Palácio da Justiça e 20 (vinte) nos banheiros (masculinos e femininos) no térreo, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º andares no edifício do Fórum Cível desta Capital, localizado à Avenida Cândido de Abreu nº 535, bem como o fornecimento de toalhas contínuas higienizadas, em tecido de algodão, medindo 31 cm de largura e 39 metros de comprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: Fica estipulado em Cr\$ 204,85 (duzentos e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos) o preço unitário e mensal de cada toalheiro locado.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA caberá fornecer toalhas contínuas pelo preço de Cr\$ 181,62 (cento e oitenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos) por unidade utilizada.

Parágrafo Segundo: Fica previamente estabelecido o fornecimento mínimo mensal de 70 (setenta) toalhas contínuas higienizadas.

Parágrafo Terceiro: Para fornecimentos complementares que excedam a quantidade estabelecida no parágrafo anterior, serão válidas as mesmas condições de locação deste contrato, desde que não seja efetuado adendo específico que modifique ou complemente cláusula do mesmo.

Parágrafo Quarto: No dia da instalação dos aparelhos será feito um rol de fornecimento onde conste a quantidade efetiva de aparelhos instalados e a quantidade de toalhas contínuas deixadas em estoque para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HIGIENIZAÇÃO: Periodicamente a CONTRATADA substituirá as toalhas contínuas utilizadas por toalhas higienizadas. No final de cada mês será efetuado um levantamento pelo Departamento de Serviços Gerais para apurar o consumo mensal de toalhas contínuas, sendo o consumo cobrado ao preço estabelecido. As toalhas contínuas somente poderão ser utilizadas uma única vez entre as higienizações.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO: A manutenção dos objetos locados, limpeza, impermeabilização ou reparos, só poderão ser realizados pela CONTRATADA, que se obriga a atender chamado do setor competente da CONTRATANTE (Departamento de Serviços Gerais) nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. O desgaste excepcional por circunstâncias de uso por parte da CONTRATANTE ou mesmo mau uso de artigos descritos neste contrato será reembolsado à CONTRATADA ao preço da época.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS: Os artigos locados são de propriedade da CONTRATADA e só podem ser destinados ao fim específico fixado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO NOS PREÇOS: Os preços de terminados na Cláusula Segunda deste contrato baseiam-se nos custos vigentes na data-base, que é o 1º dia do mês da assinatura deste contrato. O reajuste será igual à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e os reajustamentos serão feitos mensalmente.

Parágrafo Único: Para efeitos de reajustes nos preços, a data-base deste Contrato é o dia 1º de maio de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O presente contrato terá a duração de 8 (oito) meses, com início em 1º de maio de 1990, para os 14 (catorze) toalheiros já instalados e de 7 (sete) meses, iniciando-se em 1º de junho de 1990, para os 20 (vinte) toalheiros a serem instalados no edifício do Fórum Cível desta Capital, findando-se em 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento do valor referente à locação dos toalheiros, bem como do fornecimento das toalhas contínuas higienizadas, após verificado o serviço prestado e devidamente certificado pelo setor ao qual está afeto o serviço de higiene, será efetuado mediante requerimento da CONTRATADA, ao qual será anexado a respectiva fatura baseada nos serviços executados, até 15 (quinze) dias após o protocolo do mesmo na Secretaria do Tribunal de Justiça. As notas fiscais serão emitidas no início de cada mês, baseadas no consumo do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do exercício de 1989, consignada ao sub-elemento

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empe-
nho nº 1857, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro
da CONTRATANTE, em nove (09) de maio de 1990 (hum mil, novecen-
tos e noventa).


CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO : Poderá este contrato ser res-
cindido administrativamente, sem que caiba indenização à CON-
TRATADA, salvo o pagamento normal dos serviços executados, nos
seguintes casos :

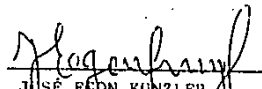
- a) inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- b) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta)
dias em qualquer outra hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO : Fica eleito o foro da
comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer
questão oriunda do presente contrato.

Por estarem assim justas e acordadas, as
partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias, para o
mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de maio de 1990.


DES. ABRÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça


JOSÉ EDSON KUNZLER
Diretor Executivo - BARDUSCH-
Arrendamentos Têxteis Ltda.

TESTEMUNHAS :


ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA


EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1637

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 41531, data-
do de 27 de novembro do corrente ano,
resolve

D E S I G N A R

HELTON DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, do Quadro
de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as fun-
ções de Chefe do Serviço de Expedição de Informação, Certidão e Ates-
tado, da Seção de Expedientes, da Divisão Administrativa, do Departame-
nto da Corregedoria da Justiça, a partir de 19 de novembro do ano
em curso, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1638

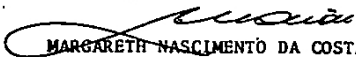
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 39112, data-
do de 08 de novembro do ano em curso,
resolve

D E S I G N A R

MARIA DA GRAÇA BOING, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de
Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para Secretariar, em subs-

tituição, a Comissão de Julgamento de Licitações, do Departamento do Pa-
trimônio, durante o afastamento da titular, LEDA REGINA DIPP SPEZIA, atri-
buindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de novembro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1639


A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 26994, data-
do de 23 de agosto do ano em curso, re-
solve

M A N D A R C O N T A R

em favor de BENEDITO DE OLIVEIRA MENDES, Oficial do Registro Civil da Co-
marca de Carlópolis, os seguintes tempos:

- a. um (01) ano e cento e quinze (115) dias, para todos os efeitos legais,
correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos
de 1971, 1972, 1973, 1976, 1979, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o arti-
go 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;
- b. seis (06) anos e trinta e quatro (34) dias, para efeitos de aposentado-
ria e disponibilidade, em que prestou serviços junto ao Banco do Estado
do Paraná, de acordo com o artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

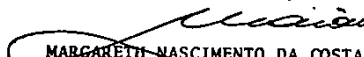
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1640

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 33224, data-
do de 15 de outubro do ano em curso, re-
solve

M A N D A R C O N T A R

em favor de EDHMAR CUNICO, Oficial do Registro de Imóveis do 4º Ofício da
Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e
cinquenta e nove (359) dias, em que prestou serviços ao Exército Nacio-
nal, de acordo com o artigo 91, alínea "b", da Lei nº 293/49.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

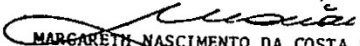
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1641

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39937, data do de 14 de novembro do ano em curso, resolve

L O T A R

JORGE LUIZ STUART, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no 1º Ofício da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1642
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39898, data do de 14 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ROSANGELA DO ROCIO, STANSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 05 de julho de 1983 a 04 de julho de 1988, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

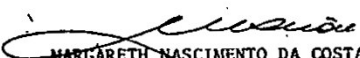
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1643
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4191, data do de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ROBERTO FONTES, 2º Tabelião de Notas da Comarca de Paranaguá, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e

vinte (220) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

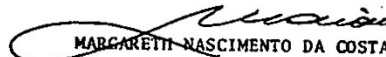
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1644

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28178, data do de 03 de setembro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de SUSY GASPAR DE ANDRADE, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Paranaguá, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1645

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40108, data do de 16 de novembro do corrente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de novembro do ano em curso, a licença especial concedida a ROBERTO JOSÉ PACHECO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1497/90, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1646

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38936, data do de 07 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a EZENIL DE PAULA ROQUE, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de novembro do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11 de abril de 1980 e 10 de abril de 1985, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1647

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23983, data do de 06 de agosto do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de GLEIDEL BARBOSA LEITE, Escrivão Distrital de Nordeste, Comarca de Paranavaí, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e cento e setenta (170) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1977, 1978, 1979, 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS REALIZAR-SE EM 06 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

000558-1/0) EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000835/89 APELACAO CIVEL
VARA : 6A VARA CIVEL
EMBARGANTE : AUJOR FERNANDES SILVESTRE
ADV : CARLOS MAZZA FILHO
JURACY MANSANI
RFNATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

EMBARGADO : VANDOCIR JOSE DOS SANTOS
ADV : WILSON ACCIOLY DE BARROS
RELATOR : ACHILES KIRSTEN E SUA MULHER
REVISOR : PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI
DES. NUNES DO NASCIMENTO
DES. SILVA WOLFF

0003776-1 Acao RESCISORIA (GR) (00030/88)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00004626/84 INDENIZACAO
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AUTOR : TIPOGRAFIA SANTA CRUZ LTDA
ADV : JOSE ALZAMORA NETO
REU : ESTADO DO PARANA
ADV : FLORIANO GALEB
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : DES. RENATO PEDROSO

0006063-1/01 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00060631/00 APELACAO CIVEL
VARA : 19A VARA CIVEL
EMBARGANTE : JOSE LUIZ MOSIMANN DA SILVA
ADV : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
CARLYLE POPP
ESPEDITO REIS DO AMARAL
MAJEDA D MOHD POPP
EMBARGADO : GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA
ADV : LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0011539-3 MANDADO DE SEGURANCA (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
IMPETRANTE : JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
UBIRAJARA FERNANDES DA SILVA
ADV : UBIRAJARA FERNANDES DA SILVA
BOLESLAU SLIVIANY
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

LITIS : MARIA LUCIA REGNIER GUIMARAES
HAYDEE GUERIOS BITTENCOURT
JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA
FLORENCIA SFENGHEL CAVALCANTI

LITIS : DIAIR SANTOS
ANTONIA LEIVA CASTRO MORAIS
ALZERINO MILTON DRISSEN
DIOGO MARCONI LUCCHESI
ANTONIO CARLOS LUCCHESI
IVAN JORGE CURI
MARIA MIRIAN TAQUES MARTINS
ADV : JOSE ANTONIO NASCIMENTO LOYOLA
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO

0012831-6 MANDADO DE SEGURANCA (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
IMPETRANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DAS SECRETARIAS E ORGAOS DO ESTADO DO PARANA
ADV : ASSIS CORREA
IMPEIRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
ADV : MARJA MARTA FENNER WEBER LUNARDON
RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

0007133-2 Acao RESCISORIA (GR) (00021/89)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00001180/88
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AUTOR : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA SA BADEP
ADV : ADSON GABINO MORAES JUNIOR
MARCOS AURELIO DE LIMA
REU : DAIMARU PALACE HOTEL LTDA
ADV : KIYOSHI ISHITANI
YOSHIHIRO MIYAMURA
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO
REVISOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0007902-7/01 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000709/89 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA
ADV : SERGIO BOTTO DE LACERDA
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL
RONALD FABIANI
EMBARGADO : ANTONIO FERREIRA PEREIRA
ADV : PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS
GEORGE BUENO GOMM
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO
REVISOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

RELACAO Nº 203/90

SECAO DA 1a. CAMARA CIVEL

VISTA AS PARTES

VISTA AOS DRS. CARLOS A. PEREIRA e BENEDITO R. DE ALMEIDA: PRAZO 3 DIAS: Processo nº 13705-5 na Apelação Cível e Reexame Necessário de Curitiba - 4a. V. Faz. Pub. - Remetente: Dr. Juiz de Direito - Apelante: Ipe Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. - Apelado: Antalia Cirino dos Santos. - Adv.: Drs. Carlos Alberto Pereira e Benedito Rodrigues de Almeida.

VISTA AO DR. JIOMAR JOSÉ TURIN: PRAZO 05 DIAS:

Processo nº 12879-6, na Apelação Cível de Araçongas - V. Cív. - Apelante: Madeireira Flor da Mata Ltda. - Adv.: Drs. João Tavares de Lima e Jiomar José Turin. - Apelado: Banco Bradescop S/A. - Adv.: Drs. Wilson Gomes da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Daniel Hachen, João Edson Lucas Caputo e Eliton Araujo Carneiro.

APELANTE : JUSTIÇA PÚBLICA
 APELADO : ANTONIO ZEMAREK LEMOS
 ADV : SAUL JOAO CHEMIM
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
 JUIZ REV CONV : JUIZ CONV. EDSON MAIACHINI

RELAÇÃO Nº 89/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

Processo nº 12630-9 (Apelação Crime), de São José dos Pinhais. - Apelantes: José Carlos Moraes da Fonseca e Otacilio Proença Ferreira. Adv: Carlos Henrique Licheski Klein e Fernando Antonio Prazeres. - Apelada: A Justiça Pública. - DESPACHO :- 1) Junte-se aos autos respectivos; 1) Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada ex vi dos dispositivos constitucionais que fixaram nova competência àquele Colegiado. Em 12/10/90. (a) Des. Freitas Oliveira- Relator.

Processo nº 10835-6/01 (Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 10835-6), de Ribelrao Claro. - Impetrantes: Fauzez Mahmoud Salmen Kasain e Eduardo Varela Garcia em favor de Wilson Batista Dias. - Embargante: Wilson Batista Dias. - Adv. Eduardo Varela Garcia. - DESPACHO:- 1) Pelo V. acórdão de fls. 132/133 do presente writ foi conhecido como reclamação para, nos termos do art. 89, inciso V, do Estatuto do Advogado (Lei 4.215/63), assegurar ao paciente o direito de prisão especial, em dependências do Estado Maior da Polícia Militar do Estado. 2) A decisão foi comunicada, devidamente instruída, ao Sr. Comandante do 2º BTL da P.M.E., sediado em Jacarezinho. 3) Todavia, o ilustre advogado do réu, pela sua petição de fls. 137 usque 150, renova o pedido já solucionado, com trânsito em julgado. 4) Assim, por extemporânea a petição em causa, indefiro-a, in limine, nos termos do parecer de fls. 153 da ilustrada Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba 28.11.90. (a) Des. Jorge Andriguetto- Relator.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.229/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13757/90, resolve:

CONCEDER

a ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER, Operador de Computador nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1988, a partir de 03 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 28 de novembro de 1990.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1171
 SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 DESPACHOS PRESIDENCIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33540-6 DE CURITIBA - 4a. VARA CÍVEL. Agravante: Algo - Administração e Participações S/C Ltda. Adv: Paulo Angellin Ramos. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. Adv: Ademair Balatka, Luiz Murilo Klein, Jefferson Isaac João Schaefer, Joaquim Peixoto Filho e Aristides Alberto Tizzot França. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33561-9 DE CURITIBA - 2a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante: Aliso - Alginati de Sodio Industrias Químicas Ltda. Adv: Paulo Angellin Ramos. Agravado: Ban-

co de Desenvolvimento do Paraná S/A. Adv: Ademair Balatka, Amarílio V. Cortesi, Luiz Murilo Klein e Joaquim Peixoto Filho. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33583-5 DE MARINGÁ - 3a. VARA CÍVEL. Agravante: Iolanda José dos Santos. Adv: Vândocir José dos Santos. Agravado: Mezaque Vicente da Silva. Adv: William James Pereira. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.33530-4 DE CURITIBA - 3a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante: Município de Curitiba. Adv: Heron Arzua. Agravado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Medipar. Adv: Raul Alberto Dantas. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.33527-7 DE CURITIBA - 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante: BMG Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Adv: Enio Medeiros Filho, Fernando José Ribas Medeiros e Farid Maira Trog. Agravado: Município de Curitiba. Adv: Heron Arzua. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33577-7 DE PALOTINA. Agravante: Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv: Daniel Hachem, Volnei Luiz Denardi e Genesio Moller Finger. Agravado: Waldir Adolar Poaleto. Adv: Guiomar Mario Pizzatto. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33574-6 DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv: Claudio Xavier Petryk, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Alceu Conceição Machado Filho e Luiz Fernando Palomares. Agravado: Nilson Specht. Adv: Sergio Tadeu Covre Martinez. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.33027-2 DE CURITIBA - 10A.VARA CÍVEL. Agravante: Makhoul Confecções e Moda Ltda. Adv: Tofri Andre Aquil. Agravado: Concorde Administração de Bens Ltda. Adv: Carlos Mansur Arida. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 33014-5 DE CURITIBA - 2a.VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante: BMG Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Adv: Enio Medeiros Filho, Fernando José Ribas Medeiros e Farid Maira Trog. Agravado: Município de Curitiba. Adv: Heron Arzua. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33540-0 DE CURITIBA - 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante: Petro Tuber e outro. Adv: Paulo Angellin Ramos, Samuel Teodoro Ferreira. Agravado: Mario Elias da Silveira Junior. Adv: Nelson Gramazio, Carlos Alberto do Nascimento e Aristides Elias da Silveira Junior. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 33590-0 DE LOANDA. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Adv: Daniel Hachem e Mario Vicente dos Passos. Recorrido: Nelson Pinhal e outros. Adv: José Cordeiro dos Santos. DESPACHO: Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 32995-1 DE CASCAVEL - 2a.VARA CÍVEL. Recorrente: Agropecuária Emirac Ltda e outro. Adv: Joaquim Munhoz de Mello e Yves Consentino Cordeiro. Recorrido: Banco Itau S/A. Adv: Wilson Carlos Kuhn e Antonio Celestino Tonelato. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 32996-8 DE JAGUAPITÃ. Recorrente: Benedito Gonçalves. Adv: José Maria da Silva. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Adv: José Sabino da Silveira e Osvaldo Gimenes. DESPACHO: J. aos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do despacho denegatório de fls. 288/290, tenho como prejudicado o presente pedido. Baixem. Curitiba, 06 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 32978-0 DE IPIRANGA. Recorrente: Arcildo Lance. Adv: Matias Tadeu Weber. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Adv: Edmar Locks e Dirceu de Almeida Soares. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 32962-2 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2a. VARA CÍVEL. Recorrente: Luiz Nitta. Adv: Gilson Amaro Fernandes e José Tadeu Saliba. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Adv: Fellisbino